



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00206231
UNIDADE	Município de SANTA ROSA DO SUL
RESPONSÁVEL	Sra. GECI GELTRUDES DE OLIVEIRA CASAGRANDE - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	1.830/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de SANTA ROSA DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00206231**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5.386, de 05/03/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/08/05, resultando na Lei nº 620/2005, de 25/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/11/06, resultando na Lei nº 683/2006, de 06/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/06, resultando na Lei nº 691/06, de 18/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo o disposto no art. 73, § 11, II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$8.543.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.543.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/07/05, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 18/09/06, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

FraseAudienciaLOAAssim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 14/11/06, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 691, de 18/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.543.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 5.100,00**, que corresponde a **0,06 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.543.000,00
Ordinários	8.537.900,00
Reserva de Contingência	5.100,00
(+) Créditos Adicionais	3.207.930,60
Suplementares	3.155.930,60
Especiais	52.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.734.063,78
Orçamentários/Suplementares	1.734.063,78
(=) Créditos Autorizados	10.016.866,82

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	912.426,99	28,44
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.734.063,78	54,06
Superávit Financeiro	561.439,83	17,50
T O T A L	3.207.930,60	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.207.930,60**, equivalendo a **37,55%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,38%** e os especiais **1,62%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.734.063,78**, equívalendo a **20,30%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.543.000,00	8.462.297,69	(80.702,31)
DESPESA	10.016.866,82	8.853.139,44	(1.163.727,38)
Déficit de Execução Orçamentária		390.841,75	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.885.605,30
Das Demais Unidades	576.692,39
TOTAL DAS RECEITAS	8.462.297,69
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.301.352,99
Das Demais Unidades	551.786,45
TOTAL DAS DESPESAS	8.853.139,44
DÉFICIT	(390.841,75)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 390.841,75**, correspondendo a **4,62%** da receita arrecadada. O Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 628.579,37).

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 390.841,75** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 415.747,69** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 24.905,94**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 415.747,69**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.885.605,30** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 313.337,93**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.301.352,99**. O Déficit da Prefeitura foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 628.579,37).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,91 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 415.747,69**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	415.747,69
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	24.905,94
TOTAL	DÉFICIT	390.841,75

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 390.841,75** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 415.747,69**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 24.905,94**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

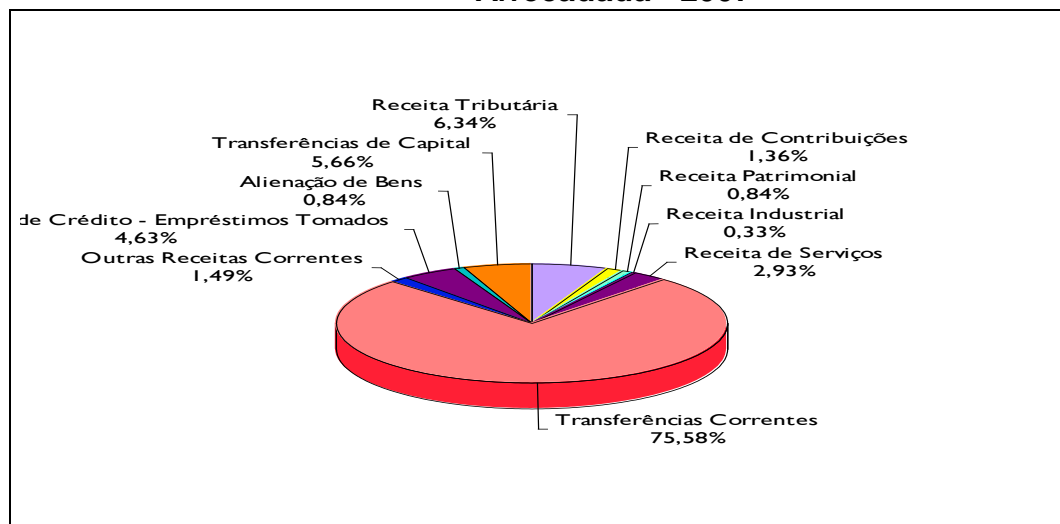
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$8.462.297,69**, equivalendo a **99,06%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	311.718,46	5,13	608.236,47	8,45	536.365,80	6,34
Receita de Contribuições	115.377,27	1,90	123.504,26	1,72	114.722,32	1,36
Receita Patrimonial	98.134,46	1,61	74.125,38	1,03	71.036,83	0,84
Receita Industrial	19.073,55	0,31	15.263,80	0,21	27.518,70	0,33
Receita de Serviços	179.862,03	2,96	219.251,56	3,04	248.039,55	2,93
Transferências Correntes	5.152.935,56	84,73	5.601.757,71	77,79	6.396.236,07	75,59
Outras Receitas Correntes	56.381,89	0,93	86.458,27	1,20	126.113,42	1,49
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	392.000,00	4,63
Alienação de Bens	4.500,00	0,07	44.300,00	0,62	71.000,00	0,84
Transferências de Capital	143.809,29	2,36	428.000,00	5,94	479.265,00	5,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.081.792,51	100,00	7.200.897,45	100,00	8.462.297,69	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



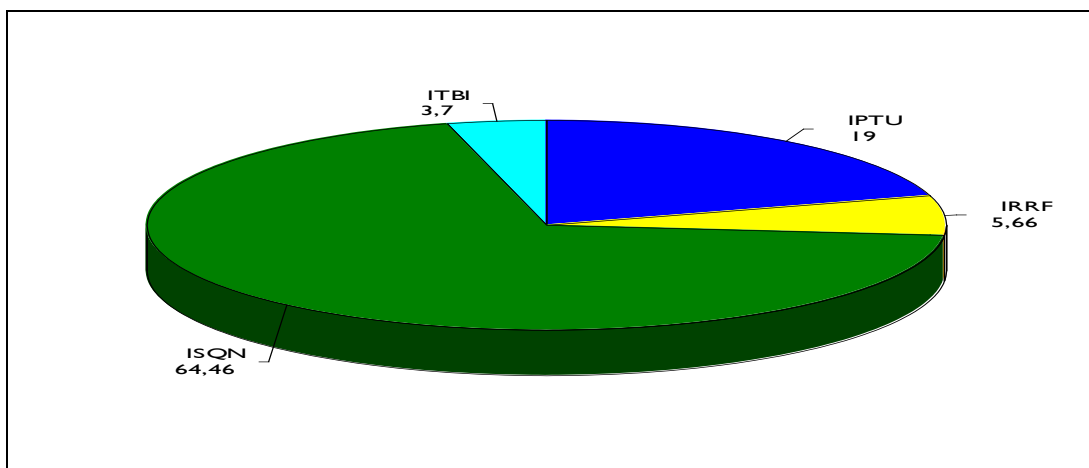
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	244.582,06	78,46	555.500,35	91,33	497.855,58	92,82
IPTU	76.103,12	24,41	104.238,01	17,14	101.915,55	19,00
IRRF	13.358,31	4,29	38.004,80	6,25	30.375,55	5,66
ISQN	119.245,91	38,25	389.186,48	63,99	345.724,30	64,46
ITBI	35.874,72	11,51	24.071,06	3,96	19.840,18	3,70
Taxas	67.136,40	21,54	52.736,12	8,67	38.510,22	7,18
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	311.718,46	100,00	608.236,47	100,00	536.365,80	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	114.722,32	1,36
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	114.722,32	1,36
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	114.722,32	1,36
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.462.297,69	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.152.935,56	84,73	5.601.757,71	77,79	6.396.236,07	75,59
Transferências Correntes da União	2.857.274,45	46,98	3.239.857,26	44,99	3.690.241,32	43,61
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	40,38	2.723.373,56	37,82	3.201.317,30	37,83
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,06)	(408.505,50)	(5,67)	(527.593,64)	(6,23)
Cota do ITR	8.235,80	0,14	6.742,77	0,09	7.179,81	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(456,36)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.248,84	0,46	16.950,86	0,24	16.776,38	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.237,32)	(0,07)	(2.542,58)	(0,04)	(2.797,69)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,45	36.471,54	0,51	34.455,21	0,41
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	344.617,61	5,67	593.435,94	8,24	638.709,58	7,55
Transferência de Recursos do FNAS	166.955,76	2,75	100.017,94	1,39	104.931,61	1,24
Transferências de Recursos do FNDE	198.227,72	3,26	139.207,68	1,93	188.484,44	2,23
Demais Transferências da União	0,00	0,00	34.705,05	0,48	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	29.234,68	0,35
Transferências Correntes do Estado	1.456.238,70	23,94	1.685.755,84	23,41	1.790.195,29	21,15

Cota-Parte do ICMS	1.389.745,28	22,85	1.512.763,80	21,01	1.602.736,94	18,94
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(208.461,52)	(3,43)	(226.914,36)	(3,15)	(270.380,04)	(3,20)
Cota-Parte do IPVA	193.524,25	3,18	230.288,99	3,20	272.231,53	3,22
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(15.143,52)	(0,18)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.983,77	0,81	52.856,87	0,73	56.724,67	0,67
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.347,54)	(0,12)	(7.928,55)	(0,11)	(9.246,67)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	28.132,71	0,33
Outras Transferências do Estado	28.139,91	0,46	118.743,17	1,65	107.481,67	1,27
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	11.654,55	0,19	5.945,92	0,08	17.658,00	0,21
Transferências Multigovernamentais	667.638,43	10,98	665.553,59	9,24	890.799,46	10,53
Transferências de Recursos do Fundeb	667.638,43	10,98	665.553,59	9,24	890.799,46	10,53
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,30
Transferências de Convênios	171.783,98	2,82	10.591,02	0,15	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	143.809,29	2,36	428.000,00	5,94	479.265,00	5,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.296.744,85	87,09	6.029.757,71	83,74	6.875.501,07	81,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.081.792,51	100,00	7.200.897,45	100,00	8.462.297,69	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 85.560,19**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	16.957,75	76,02	50.910,23	87,27	74.607,50	87,20
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	5.348,14	23,98	7.425,61	12,73	10.952,69	12,80
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	22.305,89	100,00	58.335,84	100,00	85.560,19	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 392.000,00**, correspondendo a **4,63%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.853.139,44**, equivalendo a **88,38%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	252.894,63	4,51	271.368,98	3,77	313.337,93	3,54
04-Administração	837.062,99	14,91	849.110,22	11,81	1.791.110,12	20,23
06-Segurança Pública	17.856,00	0,32	19.732,31	0,27	21.901,39	0,25
08-Assistência Social	256.403,46	4,57	275.240,19	3,83	264.903,91	2,99
09-Previdência Social	160.557,47	2,86	163.353,95	2,27	183.758,57	2,08
10-Saúde	1.132.688,52	20,18	1.486.303,08	20,67	1.538.864,56	17,38
12-Educação	1.459.804,44	26,01	1.654.000,15	23,00	2.217.523,43	25,05
13-Cultura	28.102,50	0,50	79.078,78	1,10	52.917,96	0,60
15-Urbanismo	371.320,01	6,62	834.784,25	11,61	761.511,95	8,60
16-Habituação	298,09	0,01	45.000,00	0,63	0,00	0,00
17-Saneamento	181.806,13	3,24	207.462,08	2,89	236.266,15	2,67
20-Agricultura	160.842,16	2,87	379.654,17	5,28	272.694,58	3,08
26-Transporte	514.992,41	9,17	674.475,99	9,38	892.395,07	10,08
27-Desporto e Lazer	45.539,84	0,81	76.498,55	1,06	77.112,31	0,87
28-Encargos Especiais	193.057,43	3,44	174.018,86	2,42	228.841,51	2,58
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.613.226,08	100,00	7.190.081,56	100,00	8.853.139,44	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.092.883,36	90,73	6.101.487,70	84,86	7.028.407,29	79,39
Pessoal e Encargos	2.589.993,44	46,14	3.104.790,82	43,18	3.599.028,86	40,65
Aposentadorias e Reformas	8.602,90	0,15	9.445,12	0,13	10.199,89	0,12
Pensões	33.047,25	0,59	37.016,81	0,51	46.216,59	0,52
Contratação por Tempo Determinado	335.803,39	5,98	433.889,67	6,03	779.073,07	8,80
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.806.580,65	32,18	2.164.163,78	30,10	2.289.391,89	25,86
Obrigações Patronais	402.719,25	7,17	458.655,44	6,38	467.829,86	5,28
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.240,00	0,06	1.620,00	0,02	6.317,56	0,07
Juros e Encargos da Dívida	22.999,07	0,41	16.114,71	0,22	35.877,87	0,41
Juros sobre a Dívida por Contrato	22.999,07	0,41	16.114,71	0,22	30.193,87	0,34
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	5.684,00	0,06
Outras Despesas Correntes	2.479.890,85	44,18	2.980.582,17	41,45	3.393.500,56	38,33
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00

Diárias - Civil	23.595,00	0,42	39.926,00	0,56	20.715,00	0,23
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.098.411,91	19,57	1.354.837,82	18,84	1.603.101,20	18,11
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.285,00	0,04	240,00	0,00	4.311,80	0,05
Material de Distribuição Gratuita	2.117,90	0,04	261,66	0,00	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	1.573,89	0,03	823,94	0,01	7.284,84	0,08
Serviços de Consultoria	20.680,00	0,37	21.600,00	0,30	22.800,00	0,26
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	190.737,66	3,40	283.328,53	3,94	274.425,48	3,10
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	177,76	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	790.672,91	14,09	1.003.274,59	13,95	1.172.337,14	13,24
Contribuições	86.158,35	1,53	70.503,20	0,98	38.573,55	0,44
Subvenções Sociais	185.936,20	3,31	92.690,00	1,29	128.610,00	1,45
Obrigações Tributárias e Contributivas	31.403,34	0,56	41.756,62	0,58	65.564,88	0,74
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	33.825,00	0,60	23.163,47	0,32	9.900,00	0,11
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	47.971,34	0,67	25.418,68	0,29
Despesas de Exercícios Anteriores	12.493,69	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	20.280,23	0,23
DESPESAS DE CAPITAL	520.342,72	9,27	1.088.593,86	15,14	1.824.732,15	20,61
Investimentos	435.831,54	7,76	1.060.874,34	14,75	1.775.014,28	20,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	88.456,00	1,23	0,00	0,00
Obras e Instalações	26.960,27	0,48	426.838,84	5,94	1.549.569,28	17,50
Equipamentos e Material Permanente	333.871,27	5,95	528.579,50	7,35	130.445,00	1,47
Aquisição de Imóveis	75.000,00	1,34	17.000,00	0,24	95.000,00	1,07
Amortização da Dívida	84.511,18	1,51	27.719,52	0,39	49.717,87	0,56
Principal da Dívida Contratual Resgatado	84.511,18	1,51	27.719,52	0,39	49.717,87	0,56
Total da Despesa Empenhada	5.613.226,08	100,00	7.190.081,56	100,00	8.853.139,44	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	297.771,06
Bancos Conta Movimento	80.462,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	217.308,74
(+) ENTRADAS	13.126.282,60
Receita Orçamentária	8.462.297,69
Extraorçamentárias	4.663.984,91
Realizável	3.292.329,05
Restos a Pagar	286.032,49
Depósitos de Diversas Origens	680.911,90
Serviço da Dívida a Pagar	91.373,54
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	313.337,93
(-) SAÍDAS	12.968.334,08
Despesa Orçamentária	8.853.139,44
Extraorçamentárias	4.115.194,64
Realizável	2.868.545,65
Restos a Pagar *	161.025,62
Depósitos de Diversas Origens	680.911,90
Serviço da Dívida a Pagar	91.373,54
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	313.337,93
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	455.719,58
Banco Conta Movimento	18.771,61
Vinculado em Conta Corrente Bancária	115.634,47
Aplicações Financeiras	321.313,50

Fonte: Balanço Financeiro

* A divergência no valor de R\$ 587,89, verificada entre o saldo do exercício anterior e a abertura do exercício atual, encontra-se evidenciada no item B.1.1, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	15.599
Vinculado em C/C Bancária	115.634
Aplicações Financeiras	321.313
TOTAL	452.547

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	790.192,88	17,11	524.358,00	9,48
Disponível	80.462,32	1,74	340.085,11	6,15
Vinculado	217.308,74	4,71	115.634,47	2,09
Realizável	492.421,82	10,66	68.638,42	1,24
Ativo Permanente	3.827.227,29	82,89	5.007.159,24	90,52
Bens Móveis	2.372.137,26	51,37	2.431.582,26	43,96
Bens Imóveis	822.497,87	17,81	2.067.970,48	37,39
Bens de Nat. Industrial	15.292,60	0,33	15.292,60	0,28
Créditos (1)	617.299,56	13,37	492.313,90	8,90
Ativo Real	4.617.420,17	100,00	5.531.517,24	100,00
ATIVO TOTAL	4.617.420,17	100,00	5.531.517,24	100,00
Passivo Financeiro	161.613,51	3,50	286.032,49	5,17
Restos a Pagar (2)	161.613,51	3,50	286.032,49	5,17
Passivo Permanente	78.086,64	1,69	420.966,49	7,61
Dívida Fundada	18.241,92	0,40	391.044,13	7,07
Débitos Consolidados	59.844,72	1,30	29.922,36	0,54
Passivo Real	239.700,15	5,19	706.998,98	12,78
Ativo Real Líquido	4.377.720,02	94,81	4.824.518,26	87,22
PASSIVO TOTAL	4.617.420,17	100,00	5.531.517,24	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

(1) O valor da conta Créditos refere-se à Dívida Ativa.

(2) A divergência no valor de R\$ 587,89, verificada entre o saldo do exercício anterior e a abertura do exercício atual, encontra-se evidenciada no item B.1.1, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 279.504,40**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	221.715,00
Restos a Pagar não Processados	57.789,40

TOTAL	279.504
--------------	----------------

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	790.192,88	524.358,00	(265.834,88)
Passivo Financeiro	161.613,51	286.032,49	(124.418,98)
Saldo Patrimonial Financeiro	628.579,37	238.325,51	(390.253,86)

OBS.: A divergência de R\$ 587,89, apurada entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 390.253,86) e o Resultado da Execução Orçamentária (Déficit no valor de R\$ 390.841,75), refere-se à cancelamento de Restos a Pagar .

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 238.325,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,55** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 390.253,86**, passando de um superávit financeiro de R\$ 628.579,37 para um superávit financeiro de **R\$ 238.325,51**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 473.617,57) com seu Passivo Financeiro (R\$ 279.504,40), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 194.113,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,59** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.913.737,50
Receita Orçamentária	8.462.297,69
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	548.560,19
Despesa Efetiva	7.427.503,96
Despesa Orçamentária	8.853.139,44
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.425.635,48
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	486.233,54

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	431.329,85
(-) Variações Passivas	470.765,15
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	(39.435,30)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	486.233,54
(+) Resultado Patrimonial - IEO	(39.435,30)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	446.798,24

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.377.720,02
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	446.798,24
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.824.518,26

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	78.086,64	78.086,64
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	392.000,00	392.000,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	597,72	597,72
(-) Amortização (Dívida Fundada)	19.795,51	19.795,51
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	29.922,36	29.922,36
Saldo para o Exercício Seguinte	420.966,49	420.966,49

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	115.148,04	1,89	78.086,64	1,08	420.966,49	4,97

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	161.613,51
(+) Formação da Dívida	1.058.317,93
(-) Baixa da Dívida	933.898,95
Saldo para o Exercício Seguinte	286.032,49

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	274.825,45	29,87	161.613,51	20,45	286.032,49	54,55

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	617.299,56
(+) Inscrição	117.404,03
(-) Cobrança no Exercício	85.560,19
(-) Cancelamento no Exercício	156.829,50
Saldo para o Exercício Seguinte	492.313,90

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	101.915,55	1,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	345.724,30	6,02
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	30.375,55	0,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	19.840,18	0,35
Cota do ICMS	1.602.736,94	27,92
Cota-Parte do IPVA	272.231,53	4,74
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.724,67	0,99
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	55,77
Cota do ITR	7.179,81	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.776,38	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	59.955,99	1,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	25.369,21	0,44
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.740.147,41	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.345.650,61
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	825.617,92
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.520.032,69

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	734.115,98
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	734.115,98

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.369.738,25
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.369.738,25

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (vide obs.)	163.273,14
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	163.273,14

Obs.: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, as despesas realizadas com recursos de convênios, empenhadas e liquidadas na Subfunção Educação Infantil, foram da ordem de R\$ 163.273,14, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Subfunção 365 - Fonte 22 - Educação Infantil	160.809,14	160.809,14	140.367,15
Subfunção 365 - Fonte 34 - Educação Infantil	2.464,00	2.464,00	2.464,00
Total deduzido da Educação Infantil	163.273,14	163.273,14	142.831,15

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs.)	304.169,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	304.169,90

Obs.: Conforme informado pela Unidade, no Relatório de Controle Interno, fl. 205 dos autos:

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	734.115,98	12,79
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.369.738,25	23,86
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	163.273,14	2,84
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	304.169,90	5,30
(-) Ganho com FUNDEB	65.181,54	1,14
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.874,84	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.569.354,81	27,34
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.435.036,85	25,00
Valor acima do Limite (25%)	134.317,96	2,34

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.569.354,81** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **134.317,96**, representando **2,34%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	890.799,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB *	1.874,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	535.232,18
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB	740.396,37
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	204.791,79

* Conforme informado pela Unidade no Relatório de Controle Interno, fl. 205 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 740.396,37**, equivalendo a **82,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	890.799,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB *	1.874,84
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	892.674,30
95% dos Recursos do FUNDEB	848.040,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	884.662,34
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	36.621,76

* Conforme informado pela Unidade no Relatório de Controle Interno, fl. 205 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 884.662,34**, equivalendo a **99,10%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Conforme informações contidas no Sistema e-Sfinge, verifica-se que o saldo do FUNDEB, no final do Exercício em análise, é de R\$ 8.011,96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.538.864,56
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.538.864,56

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide obs. 1)	651.577,94
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (vide obs. 2)	4.896,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	656.474,29

Obs. 1: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, as despesas realizadas com recursos de convênios empenhados e liquidadas na Função Saúde, foram da ordem de R\$ 686.561,27, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Subfunção 301 - Fonte 14 - Atenção Básica	651.577,94	651.577,94	651.117,94
Total deduzido de Ações e Serviços Públicos de Saúde	651.577,94	651.577,94	651.117,94

Obs. 2: Refere-se a despesas classificadas indevidamente em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 1, deste Relatório

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.538.864,56	26,8 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	656.474,29	11,4 4
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	882.390,27	15,3 7
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	861.022,11	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	21.368,16	0,37

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 882.390,27**, correspondendo a um percentual de **15,37%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.393.703,65
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.393.703,65

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	205.325,21
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	205.325,21

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.520.032,69	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.512.019,61	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.393.703,65	45,13
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	205.325,21	2,73
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.599.028,86	47,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	912.990,75	12,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.520.032,69	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.060.817,65	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.393.703,65	45,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.393.703,65	45,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE	667.114,00	8,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.520.032,69	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	451.201,96	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	205.325,21	2,73
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	205.325,21	2,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE	245.876,75	3,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.080,45	11.885,41	9,09
FEVEREIRO	1.080,45	11.885,41	9,09
MARÇO	1.080,45	11.885,41	9,09
ABRIL	1.080,45	14.634,07	7,38
MAIO	1.134,47	14.634,07	7,75
JUNHO	1.117,62	14.634,07	7,64
JULHO	1.117,62	14.634,07	7,64
AGOSTO	1.117,62	14.634,07	7,64
SETEMBRO	1.117,62	14.634,07	7,64
OUTUBRO	1.117,62	14.634,07	7,64
NOVEMBRO	1.117,62	14.634,07	7,64
DEZEMBRO	1.117,62	14.634,07	7,64

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.241 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.462.297,69	119.364,75	1,41

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 119.364,75**, representando **1,41%** da receita total do Município (**R\$ 8.462.297,69**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	659.146,70	12,38
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.542.976,85	85,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	123.504,26	2,32
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.325.627,81	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	313.337,93	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	313.337,93	5,88
Valor Máximo a ser Aplicado	426.050,22	8,00
Valor Abaixo do Limite	112.712,29	2,12

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 313.337,93**, representando **5,88%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.325.627,81**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.241 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
360.000,00	168.145,99 *	46,71

* Fonte: Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Balanço Consolidado, conforme quadro abaixo:

Elementos de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.558,15
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	155.863,55
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.724,29
Total de Despesa Com Folha de Pagamento	168.145,99

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 168.145,99**, representando **46,71%** da receita total do Poder (**R\$ 360.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal..

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	368.400,00 *	674.837,90 **	306.437,90

* Fonte: Anexo 1, da LDO

** Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A meta fiscal de resultado primário prevista para o exercício de 2007 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 368.400,00 e realizado R\$ 674.837,90, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista, para o exercício de 2007, na Lei nº 683/2006 (LDO), em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não foi realizada, caracterizando afronta ao artigo 2º, § 1º e Anexo de Metas Fiscais da referida LDO

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(319.141,00) *	(839.282,84) **	(520.141,84)

* Fonte: Anexo 1, da LDO

** Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada**.

A meta fiscal de resultado primário prevista para o exercício de 2007 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de (R\$ 319.141,00) e realizado (R\$ 839.282,84), situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista, para o exercício de 2007, na Lei nº 683/2006 (LDO), em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não foi realizada, caracterizando afronta ao artigo 2º, § 1º e Anexo de Metas Fiscais da referida LDO

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.039.889,45	1.158.369,90	118.480,45
Até o 2º Bimestre	2.261.281,78	2.647.254,39	385.972,61
Até o 3º Bimestre	3.557.394,33	4.200.641,29	643.246,96
Até o 4º Bimestre	4.757.614,14	5.593.372,11	835.757,97
Até o 5º Bimestre	6.072.126,98	6.819.043,88	746.916,90
Até o 6º Bimestre	8.543.000,00	8.462.297,69	(80.702,31)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santa Rosa do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 552/2003, de 14/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 028/2006, em 28/03/2006, o Sr. Paulo Roberto de Souza Martins, em substituição à servidora Ana Regina Paulo de Borba Minato, que exerceu as funções de controle interno no exercício de 2005.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santa Rosa do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos Limites Legais e Constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros.

Do Poder Legislativo:

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os Limites Legais e Constitucionais de gastos do Poder Legislativo.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência no valor de R\$ 587,89 verificado na conta Restos a Pagar demonstrado no Anexo 13, (R\$ 161.025,62) e o saldo do exercício de 2006 (R\$ 161.513,51), demonstrado no Anexo 17, ambos da Lei nº 4.320/64, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas nos arts. 85 e 103 da Lei nº 4.320/64

Em análise nos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2007, verifica-se a diferença na conta Restos a Pagar, no valor de R\$ 587,89, uma vez que o saldo referente ao exercício anterior, demonstrado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, é de R\$ 161.513,51, configurando, portanto, com uma divergência de R\$ 587,89 entre os valores informados.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de escrituração contidas nos arts. 85 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de SANTA ROSA DO SUL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista, para o exercício de 2007, na Lei nº 683/2006 (LDO), em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, **não foi realizada**, caracterizando afronta ao artigo 2º, § 1º e Anexo de Metas Fiscais da referida LDO.. (item A.6.1.1.1, deste Relatório);

I.A.2. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista, para o exercício de 2007, na Lei nº 683/2006 (LDO), em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, **não foi realizada**, caracterizando afronta ao artigo 2º, § 1º e Anexo de Metas Fiscais da referida LDO (item A.6.1.2.1);

I.A.3. Divergência no valor de **R\$ 587,89** verificado na conta Restos a Pagar demonstrado no Anexo 13, (R\$ 161.025,62) e o saldo do exercício de 2006 (R\$ 161.513,51) demonstrado no Anexo 17, ambos da Lei nº 4.320/64, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas nos arts. 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1.1, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00155812**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 30/05/2008

Inês Marina de Souza
Auditor Fiscal de Controle Externo

Antônio A. Cajuela Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO
Em.../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2